



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.127 / ANO V / 04 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 26, 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2013

Jornalista responsável: EDGAR HAMPF

Identificação profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS	1
- DECRETOS	2
- PORTARIAS	3
- LICITAÇÕES	4
- CONTRATOS	4
- RECURSOS HUMANOS	4
- DIVERSOS	4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- PROAMOR	4
- AFEPON	4
- PROLAR	4

LEIS

L E I Nº 11.501, de 11/10/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Cirurgiões Dentistas no Corpo Clínico dos hospitais públicos e privados do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 021/2013, de autoria do Vereador Antonio Laroça Neto, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Em todos os hospitais públicos e privados do Município de Ponta Grossa torna-se obrigatória a presença de profissionais de Odontologia Clínica capacitados no Corpo Clínico, objetivando cuidados em saúde bucal dos pacientes.

§ 1º. Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), bem como atendimento clínico e cirúrgico o profissional referido no caput será Cirurgião-Dentista inscrito no Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º. Caberá ao profissional de Odontologia a responsabilidade sobre as ações de promoção e prevenção em saúde bucal, conforme necessidade e/ou avaliação conjunta com demais profissionais prestadores de atendimento no hospital (médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e/ou nutricionistas) aos pacientes internados no hospital em quaisquer dos locais de internamentos existentes.

§ 3º. Nos hospitais públicos os profissionais de Odontologia prestadores de atendimento obrigatoriamente devem pertencer ao quadro de funcionários públicos sob a coordenação do setor responsável pelo atendimento odontológico.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeitará aos responsáveis pelos estabelecimentos hospitalares às penalidades legais cabíveis, mediante fiscalização de órgãos competentes e entidades de controle social.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 11 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.505, de 22/10/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação atualizada para o cadastro escolar e matrícula do aluno nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 234/2013, de autoria do Vereador Walter José de Souza - Valtão, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Pela presente lei fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação atualizada para o cadastro escolar em creches, escolas maternas, jardins de infância e pré-escola, bem como para matrícula do aluno ou sua renovação até a 9ª (nona) série do ensino fundamental, nos estabelecimentos da rede pública e privada do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único - A caderneta de vacinação deverá estar em conformidade com o calendário vacinal praticado no país, definido pelo Ministério da Saúde/FUNASA/Coordenação Nacional e Estadual do Programa Imunização, inclusive as vacinações extraordinárias realizadas em caráter de campanhas nacionais, regionais ou municipais, de acordo com a faixa etária do aluno.

Art. 2º. No ato do cadastro escolar, da matrícula ou sua renovação, deverá ser anexada aos documentos exigidos pela instituição de ensino, fotocópia da caderneta de vacinação com suas devidas anotações.

Art. 3º. No caso de não apresentação da caderneta de vacinação ou da apresentação da carteira de vacinação incompleta, não se impedirá o ingresso do aluno à escola, porém, a matrícula ficará pendente de regularização, sendo concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do cadastro, matrícula ou renovação, para os pais ou responsável legal regularizarem a aplicação das

vacinas obrigatórias.

Parágrafo único - Escorado o prazo previsto no caput sem a apresentação da carteira de vacinação completa e atualizada, será notificado os pais ou responsável legal para fazê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 22 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.509, de 22/10/2013

Dispõe sobre a destinação de unidades habitacionais nos Programas e Projetos Públicos Habitacionais do Município de Ponta Grossa para fins de realocação de famílias residentes em áreas de risco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 257/2013, de autoria dos Vereadores Julio Küller, Marcio Schirio, Mauricio Silva e Romualdo Camargo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Nos Programas e Projetos Públicos Habitacionais do Município de Ponta Grossa é obrigatória a reserva e destinação de 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais construídas, para fins de realocação de famílias residentes em área de risco, tais como encostas, beira de arroyos, dentre outros.

Art. 2º - Para atender os objetivos desta lei, o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá:

I - estabelecer e definir, mediante estudo técnico e levantamento de campo, as áreas de risco existentes no município;

II - cadastrar as famílias residentes nas áreas de risco existentes, estabelecendo áreas prioritárias a serem desocupadas em face do perigo eminente;

III - elaborar ações planejadas e programadas visando à retirada das famílias das áreas de risco e consequente realocação dos moradores nas unidades habitacionais reservadas para tal fim, nos termos desta lei;

Parágrafo único - Após a desocupação das áreas de risco e remoção das edificações fica vedada a reocupação da Área, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNP-DEC

Art. 3º - Paralelamente as ações emergenciais previstas nos artigos anteriores, o Poder Executivo deverá:

I - criar uma Comissão Permanente composta de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, objetivando o controle das áreas de risco existentes no município, bem como o acompanhamento das ações governamentais a serem desenvolvidas;

II - instituir política ambiental visando conter a ocupação das margens dos rios e arroyos, desmatamentos e ocupação de encostas;

III - elaborar diretrizes e critérios bem definidos para expansão urbana nas áreas mais suscetíveis a fenômenos como deslizamentos de terras e enchentes;

IV - demarcar as áreas de risco com sinalizadores ou valas e, posteriormente, promover o plantio de árvores nativas dos ecossistemas locais para fins de reflorestamento ou, a seu critério, estabelecer outras formas de reparação das áreas de risco;

V - promover a reutilização das áreas de risco recuperadas, transformando-as em área de lazer.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 22 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.524, de 23/10/2013

Dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 300/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ponta Grossa o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º. O Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB consiste em uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º. O Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB tem por objetivo atender a expansão da Educação de Cursos Superiores por meio da Educação a Distância, modalidade educacional prevista no artigo 8º da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/1996, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com

estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos, dentro das diretrizes educacionais para uma nova política educacional no Município e deverá:

I. oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica;

II. proporcionar, através de Convênios e Parcerias com as Instituições de Ensino Superior - IES, com o Ministério de Educação - MEC e com os Fóruns Educacionais dos Estados a realização de Cursos Superiores que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III. ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaborações privadas, estatais e de organizações não governamentais - ONGs.

Art. 4º. Para implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos de cooperação técnica com a União e o Estado, bem como, Convênios com as instituições públicas ou privadas de Ensino Superior.

Art. 5º. A coordenação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB cabe a um professor da Rede Pública Municipal em efetivo exercício no magistério da Educação Básica há mais de três anos, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Polo de Apoio Presencial cabem funções administrativas e pedagógicas, nos termos do Regulamento.

Art. 6º. As turmas de alunos do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB funcionarão com professores tutores escolhidos nos termos do Regulamento.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, com atribuições consultivas e propositivas, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais para a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município, obedecendo os seguintes critérios:

I - forma colegiada, integrada por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos ou entidades:

a) Coordenador do Polo, que atua como Presidente do Conselho;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) IES que oferece os cursos no Polo;

d) UAB/CAPES/MEC;

e) tutores;

f) alunos;

g) Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa.

II - a atividade de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social;

III - Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela gestão administrativo-financeira do Polo, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando o pessoal necessário para o cumprimento desta lei, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de dez dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 23 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.528, de 23/10/2013

Dispõe sobre benefício fiscal para incentivadores de projetos culturais no âmbito do Município de Ponta Grossa - Lei Dorival de Arruda Moura Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 363/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos incentivadores de projetos culturais no âmbito do Município que se utilizarem dos mecanismos das Leis Federais nos 8.313/1991 e 8.665/1993 e na Lei Estadual no 17.043/2011 desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor transferido ao projeto cultural.

Art. 2º. O desconto a que se refere o artigo anterior será concedido aos contribuintes que incentivarem projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º. Fica limitado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) o montante da renúncia de receita anual decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 23 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.542, de 25/10/2013

Declara a utilidade pública municipal do ROTARY CLUB DE PONTA GROSSA, com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 432/2013, de autoria do Vereador Mauricio Silva, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública municipal o ROTARY CLUB DE PONTA GROSSA, inscrito no CNPJ sob nº 78.062.254/0001-21, com sede nesta cidade.
- Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 25 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.821, de 24/09/2013

Outorga Permissão de Uso de imóvel, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 20 e seu § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto nº 3.934/2010, e tendo em vista o contido no protocolo nº 2470051/2013,

DECRETA

- Art. 1º.** Fica outorgada Permissão de Uso de uma casa de zeladoria localizada no Núcleo de Formação Paulo Freire, Bairro Jardim Carvalho, em favor de APARECIDA MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 4.416.190-7 -SSP/PR.
- Art. 2º.** Destina-se o imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, à moradia da permissionária e de sua família.
- Art. 3º.** A conservação e manutenção do imóvel, objeto desta outorga, são de inteira responsabilidade da permissionária.
- Art. 4º.** A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, pelo prazo de um (01) ano, com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, prorrogável no interesse da Administração Municipal.
- Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 24 de setembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.895, de 17/10/2013

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 104.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA

- Art. 1º.** Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficam acrescidos os seguintes valores

2300 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte		
2301 - Departamento Administrativo		
0412200104.010 - Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo da AMTT		
3190.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - Rec. 1 - CR 1366	R\$	12.500,00
2304 - Departamento de Transportes		
2678201474.015 - Manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de PG Ver. Oldemar Andrade		
3190.11.00.0000 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 21 - CR 1420	R\$	25.000,00
3190.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - Rec. 21 - CR 1422	R\$	3.000,00
3190.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Rec. 21 - CR 1424	R\$	20.000,00
2305 - Fundo Municipal de Trânsito		
1545101944.016 - Manutenção das Atividades do Sistema Viário		
3390.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Rec. 509 - CR 1452	R\$	10.000,00
2306 - Departamento Financeiro		
0412200204.017 - Manutenção das Atividades do Depto. Financeiro		
3190.11.00.0000 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 1463	R\$	3.000,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 1471	R\$	18.500,00
2308 - Departamento de Trânsito		
0412200104.011 - Manutenção das Atividades do Depto. de Estacionamento Regulamentado - Zona Azul		
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 510 - CR 1490	R\$	12.000,00

II. Ficam reduzidos os seguintes valores

2300 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte		
2301 - Departamento Administrativo		
0412200104.010 - Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo da AMTT		
3190.09.00.0000 - Salário Família - Rec. 1 - CR 1364	R\$	500,00
3190.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Rec. 1 - CR 1368	R\$	5.000,00
3390.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - Rec. 1 - CR 1371	R\$	1.000,00
3390.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Rec. 1 - CR 1372	R\$	5.000,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 1375	R\$	1.000,00
2304 - Departamento de Transportes		
2678201474.015 - Manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de PG Ver. Oldemar Andrade		
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 21 - CR 1430	R\$	18.000,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 21 - CR 1436	R\$	30.000,00
2305 - Fundo Municipal de Trânsito		
1545101944.016 - Manutenção das Atividades do Sistema Viário		
3390.35.00.0000 - Serviços de Consultoria - Rec. 509 - CR 1450	R\$	10.000,00
2306 - Departamento Financeiro		
0412200204.017 - Manutenção das Atividades do Depto. Financeiro		
3390.14.00.0000 - Diárias - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 1467	R\$	3.000,00
3190.09.00.0000 - Salário Família - Rec. 1 - CR 1462	R\$	1.500,00
3190.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Rec. 1 - CR 1466	R\$	6.000,00
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 1468	R\$	4.000,00
3390.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - Rec. 1 - CR 1469	R\$	1.000,00
3390.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Rec. 1 - CR 1470	R\$	6.000,00
2308 - Departamento de Trânsito		
0412200104.011 - Manutenção das Atividades do Depto. de Estacionamento Regulamentado - Zona Azul		
3190.09.00.0000 - Salário Família - Rec. 510 - CR 1478	R\$	5.000,00
3190.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Rec. 510 - CR 1486	R\$	1.000,00
3390.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - Rec. 510 - CR 1492	R\$	1.000,00
3390.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Rec. 510 - CR 1494	R\$	2.000,00
3390.93.00.0000 - Indenizações e Restituições - Rec. 510 - CR 1500	R\$	3.000,00

- Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/10/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 17 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.896, de 17/10/2013

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 177.970,66.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º

da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013.

DECRETA

- Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 177.970,66 (cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), assim discriminado:

2300 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte		
2301 - Departamento Administrativo		
0412200104.010 - Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo da AMTT		
3190.11.00.0000 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 1365	R\$	22.282,33
3190.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - Rec. 1 - CR 1366	R\$	2.282,33
3190.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 1367	R\$	12.000,00
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 1370	R\$	40.000,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 1373	R\$	10.000,00
2884600000.011 - Manutenção do Pagamento de Sentenças Judiciais		
3190.91.00.0000 - Sentenças Judiciais - Rec. 1 - CR 1381	R\$	25.000,00
2304 - Departamento de Transportes		
2678201474.015 - Manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de PG Ver. Oldemar Andrade		
3190.11.00.0000 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 21 - CR 1420	R\$	15.000,00
2306 - Departamento Financeiro		
0412200204.017 - Manutenção das Atividades do Depto. Financeiro		
3190.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 1465	R\$	3.000,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 1471	R\$	6.997,00
2308 - Departamento de Trânsito		
0412200104.011 - Manutenção das Atividades do Depto. de Estacionamento Regulamentado - Zona Azul		
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 510 - CR 1490	R\$	41.409,00

- Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

2300 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte		
2301 - Departamento Administrativo		
0412200988.859 - Despesas de Exercícios Anteriores		
3190.92.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Rec. 1 - CR 1379	R\$	1.282,33
3390.92.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Rec. 1 - CR 1380	R\$	1.000,00
2302 - Departamento de Engenharia de Tráfego		
1545101944.012 - Manutenção das Atividades do Depto. de Engenharia de Tráfego - DET		
3190.09.00.0000 - Salário Família - Rec. 1 - CR 1382	R\$	1.000,00
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 1388	R\$	30.000,00
3390.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - Rec. 1 - CR 1389	R\$	1.000,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 1391	R\$	50.000,00
1545108998.860 - Despesas de Exercícios Anteriores		
3190.92.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Rec. 1 - CR 1396	R\$	1.282,33
3390.92.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Rec. 1 - CR 1397	R\$	1.000,00
2304 - Departamento de Transportes		
1545100894.014 - Manutenção das Atividades do Depto. de Transportes		
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 1405	R\$	3.000,00
2678201474.015 - Manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de PG Ver. Oldemar Andrade		
3190.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 1423	R\$	25.000,00
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 21 - CR 1442	R\$	15.000,00
2306 - Departamento Financeiro		
0412200204.017 - Manutenção das Atividades do Depto. Financeiro		
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 1 - CR 1474	R\$	6.997,00
2308 - Departamento de Trânsito		
0412200104.011 - Manutenção das Atividades do Depto. de Estacionamento Regulamentado - Zona Azul		
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 510 - CR 1502	R\$	41.409,00

- Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/10/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 17 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.903, de 21/10/2013

Altera denominação de função gratificada, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo III, da Lei n. 4.284/89 com a redação da Lei n. 11.282/2013,

DECRETA

- Art. 1º.** Fica promovida, a partir de 1º de outubro de 2013, alteração da seguinte função gratificada:

Quant.	Denominação	Símbolo	Quant.	Nova denominação conferida por este Decreto	Símbolo
01	Encarregado Técnico de Atendimento, da Procuradoria Central do Município, da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.	FG-11	01	Encarregado Técnico de Atendimento, vinculado ao Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.	FG-11

- Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 21 de agosto de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.906, de 22/10/2013

Altera denominação de função gratificada, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo III, da Lei n. 4.284/1989 com a redação da Lei n. 11.282/2013, e de acordo com o protocolo nº 2870294/2013,

DECRETA

- Art. 1º.** Ficam promovidas alterações das seguintes funções gratificadas:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Quantidade	Nova denominação conferida por este Decreto	Símbolo
03	Supervisor de Odontologia - PSF, da Gerência de Programa Saúde da Família - PSF, da Secretaria Municipal de Saúde.	FG-14	03	Coordenador de Região Sanitária, vinculado à Supervisão de Gestão em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.	FG-14

- Art. 2º.** Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o Coordenador de Região Sanitária:

- Elaborar, em conjunto com a Coordenadoria Municipal, instrumentos normativos referentes à Atenção Primária;
- Manter atualizados os dados relativos ao quadro funcional e ações desenvolvidas nas Unidades de Saúde - carteira de serviços/agendas;
- Enviar à Coordenadoria Municipal, mensalmente, relatório contendo a análise dos dados gerados nas Unidades de Saúde, demográficos, epidemiológicos e de produção;
- Avaliar, trimestralmente, os indicadores pactuados pela SMS e pactuados no

contrato de gestão com as Unidades/Equipes, emitindo relatório à Coordenadoria Municipal e retroalimentando as Unidades através da discussão com as equipes;

- Apoiar as Unidades/Equipes no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações estratégicas, de forma a assegurar os princípios do SUS e características essenciais da Atenção Primária;
 - Identificar as demandas de educação permanente nas Unidades de abrangência, inserindo-as no calendário da Coordenadoria Municipal e participar da organização/execução das mesmas;
 - Aprovar a liberação de férias, folgas, licenças, participações em eventos de desenvolvimento humano, garantido a conformidade do atendimento aos usuários;
 - Assessorar a Coordenadoria das Unidades na articulação as demandas acerca de aquisição, manutenção de equipamentos e insumos junto aos setores competentes;
 - Buscar a articulação inter-setorial e extra-setorial com vistas à construção de rede de apoio às ações desenvolvidas nas Unidades de Saúde;
 - Participar das instâncias colegiadas de decisão;
 - Atuar em projeto especial que lhe seja atribuído;
 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
- Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 22 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.907, de 22/10/2013

Altera denominação de função gratificada, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo III, da Lei n. 4.284/1989 com a redação da Lei n. 11.282/2013, e de acordo com o protocolo nº 2870288/2013,

DECRETA

- Art. 1º.** Fica promovida alteração da seguinte função gratificada:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Quantidade	Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto	Símbolo
01	Supervisor de Odontologia - PSF, da Gerência de Programa Saúde da Família - PSF, da Secretaria Municipal de Saúde.	FG-14	01	Coordenador de Assistência Farmacêutica, vinculado a Supervisão de Gestão em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.	FG-14

- Art. 2º.** Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o Coordenador de Assistência Farmacêutica:

- Dar cumprimento às determinações do Secretário Municipal de Saúde referente às atividades relativas à Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- Apresentar à Coordenação de Atenção Básica e Supervisão de Gestão em Saúde, proposta e alteração dos fluxos para os serviços da Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- Participar e presidir a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) responsável pela seleção de medicamentos no município;
- Supervisionar a adequação das estruturas físicas e disponibilidade de equipamentos em todos os pontos da Assistência Farmacêutica;
- Propor melhorias relacionadas à funcionalidade de sistemas de informação e controle de estoque, gestão, estratégias relacionadas ao setor de Coordenação da Assistência Farmacêutica (armazenamento, distribuição e utilização dos medicamentos), para aprovação da Supervisão de Gestão em Saúde;
- Emitir pareceres, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades de execução, monitoramento, controle e avaliação na área da Assistência Farmacêutica, e repassar à aprovação da Supervisão de Gestão em Saúde;
- Coordenar, orientar, e promover as atividades relacionadas aos farmacêuticos, como: dispensação, seguimento farmacoterapêutico, educação em saúde, uso racional de medicamentos e farmacovigilância;
- Coordenar campanhas sobre o uso correto de medicamentos, detecção de hipertensão e diabetes;
- Realizar exames de glicemia capilar e coleta de sangue em campanhas e Unidades na forma de mutirão;
- Coordenar, elaborar e implantar Procedimentos Operacionais Padrão da Assistência Farmacêutica;
- Coordenar e realizar educação permanente no âmbito da Assistência Farmacêutica e/ou relacionada à Atenção Básica;
- Coordenar e gerenciar as atividades relacionadas à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Farmácia Central, Farmácia Popular, Unidades de Saúde, Centros de Atenção à Saúde (CAS) e Hospitais;
- Coordenar e supervisionar as rotinas das farmácias nas Unidades, CAS, Hospitais e CAF, reportando-se à Supervisão de Gestão em Saúde;
- Identificar as necessidades das diversas áreas, observando as políticas e diretrizes traçadas e informar à Supervisão de Gestão em Saúde, Superintendência e Gabinete do Secretário;
- Coordenar, orientar e promover as devidas informações referentes à Assistência Farmacêutica junto ao Ministério Público, Tribunal do Estado do Paraná, Câmara Municipal, Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de fiscalização quando solicitado ou quando os regulamentos dos órgãos de fiscalização assim o exigirem;
- Manter integração permanente com a Atenção Básica de Saúde e demais unidades e serviços da estrutura da Secretaria de Saúde, envolvidos com o processo saúde-doença da população do Município;
- Apresentar junto à Supervisão de Gestão em Saúde a normatização que regerá as ações da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, observando a Legislação Federal e Legislação Estadual;
- Elaborar junto às gerências de suas subunidades, o plano de metas, para a Assistência Farmacêutica;
- Acompanhar junto às áreas técnicas do Município o cumprimento das metas estabelecidas;
- Manter atualizados relatórios de gestão de atendimentos da Assistência Farmacêutica, bem como informar a Supervisão de Gestão em Saúde;
- Atender as demais atribuições e solicitações realizadas pela Supervisão de Gestão em Saúde, Superintendência e Secretário Municipal de Saúde.

- Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 22 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.909, de 23/10/2013

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Escritário II, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura para o Quadro de Pessoal da

de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nas Leis n.ºs. 4.284/1989 e alterações posteriores, bem como, Art. 6º, da Lei n. 11.223/2013, tendo em vista ainda o contido no protocolado nº 2130399/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º/10/2013, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura, para o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme a Lei n.º 4.284/1989, 1 (um) emprego de Escriturário II, da seguinte forma:

Anexo I
Empregos Efetivos
Grupo II - Pessoal Técnico de Nível Médio

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Escriturário II	08	11

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir de 1º de outubro de 2013, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o Servidor Roberto Fidelis, ocupante do emprego público de Escriturário II, com lotação na Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 23 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.914, de 23/10/2013

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Auxiliar de Bibliotecário, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nas Leis n.ºs. 4.284/1989 e alterações posteriores, bem como, Art. 6º, da Lei n. 11.223/2013, tendo em vista ainda o contido no protocolado nº 2910374/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 01/11/2013, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para o quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura, conforme a Lei n.º 11.219, de 01/10/2013, 1 (um) emprego de Auxiliar de Bibliotecário, da seguinte forma:

Anexo I
Empregos Efetivos
Grupo II - Pessoal Técnico de Nível Médio

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Auxiliar de Bibliotecário	08	12

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferida, a partir de 1º de novembro de 2013, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura, a Servidora Eudea Virgínia Nassar Sikorski, matrícula 22.936, ocupante do emprego público de Auxiliar de Bibliotecário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 23 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.915, de 23/10/2013

Altera o Decreto n. 153/2000, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM, considerando o contido no protocolado n. 2910388/2013,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 153, de 04/05/2000, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º - A. É condição para a emissão das Certidões Municipais de Metragens a regularização das obras que excedam 70m², mediante os respectivos Alvarás de Construção e "Habite-se". (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 23 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.916, de 23/10/2013

Altera a denominação de função gratificada, conforme específica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, o anexo III, da Lei n. 4.284/89 com a redação dada pela Lei n. 11.282/2013, de acordo com a Lei nº 8432/2005, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2270390/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica promovida, a partir de 1º de outubro de 2013, a alteração da função gratificada a seguir indicada:

Denominação dada pela Lei n. 11.282/2013, com alteração dos Decretos nºs 6991/2013 e 7039/2013.			Nova denominação conferida por este Decreto		
Quant.	Denominação	Símbolo	Quant.	Denominação	Símbolo
01	Seção de Atenção aos Prédios Públicos, vinculada ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.	FG-03	01	Seção de Atenção aos Prédios Públicos, vinculada a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.	FG-03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 23 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.917, de 23/10/2013

Altera a denominação de função gratificada, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, o anexo III, da Lei n. 4.284/89 com a redação dada pela Lei n. 11.282/2013, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2870232/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica promovida, a partir de 1º de outubro de 2013, a alteração da função gratificada a seguir indicada:

Denominação dada pela Lei n. 11.282/2013.			Nova denominação conferida por este Decreto		
Quant.	Denominação	Símbolo	Quant.	Denominação	Símbolo
01	Seção Operacional do Cine Opera, do Departamento de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura.	FG-03	01	Seção de Arquivo e Documentação, vinculada ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Abastecimento.	FG-03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 23 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.918, de 23/10/2013

Altera o Decreto nº 3560/2009, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos VIII e XV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei n. 7.306/2003, com a alteração da Lei n. 10.592/2011 e o contido no protocolado nº. 2520228/2011,

DECRETA

Art. 1º. O Art. 1º do Decreto nº 3.560, de 22/10/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, área de terreno constituída pelo: Lote nº 42, da Quadra nº 4, quadrante S-O, situado na Chácara Domingos de Araújo, Zona Central, sendo que o mesmo apresenta as seguintes características, metragens e confrontações: Lote nº 42 - com inscrição imobiliária de nº 08.6.44.64.0088.000, lado ímpar, da numeração predial do logradouro denominado de Rua Visconde de Nacar, está a uma distância de 56 m (cinquenta e seis metros) da Rua Adão Becher, (antiga Rua sem denominação) medindo 14 m de frente; lado direito de quem da Rua Olha, confronta com o lote nº. 43, de proprietário de Maria Thereza Bellegard e Rachel Olinda Bellegard Faraco, onde mede 33 m (trinta e três metros); lado esquerdo de quem da Rua Olha, confronta com o lote nº 41, de propriedade de Adalberto Carvalho de Araujo, onde mede 33 m, fechando o perímetro no fundo, confronta com o lote nº 34, de propriedade de Ivo Nei Czeacki, (anteriormente Construtora Ilhabela Ltda), onde mede 14 m. Terreno de forma retangular com área de 462 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), de propriedade do ESPÓLIO DE SILVIO MARTINS DE LIMA, conforme transcrição nº 49.973, Lº 3-AB, fls 120 do 1º Serviço Registral desta Comarca." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 23 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.921, de 24/10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado nº 2730063/2013,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 30 de setembro de 2013, **ELENISE APARECIDA DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Gerente de Loja Mercado da Família, CC 14, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 24 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.922, de 24/10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado nº 2730063/2013,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 1º de outubro de 2013, **MARCOS VINICIUS ZUBER**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Loja Mercado da Família, CC 14, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 24 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.923, de 25/10/2013

Regulamenta a Lei n. 11.520/2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar a Münchenfest – Festa Nacional do Chopp Escuro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM, c/c o inciso XIII, do art. 7º, da Lei n. 11.520/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de festas do Município de Ponta Grossa a Münchenfest – Festa Nacional do Chopp Escuro.

Art. 2º. O Poder Executivo aceitará investimentos privados na Münchenfest ou no Centro de Eventos a título de patrocínio que não importe em ônus para o Município, mediante a divulgação da marca dos patrocinadores atrelada ao evento.

Art. 3º. A Münchenfest será realizada pela Fundação Municipal de Turismo, a quem compete a coordenação do evento em todas as áreas.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior a Fundação Municipal de Turismo celebrará contrato administrativo com o Serviço de Obras Sociais – SOS, no qual serão estabelecidas as condições, inclusive a cessão do Centro de Eventos.

Parágrafo único. O contrato a que se refere este artigo e todos os demais que se fizerem necessários para o cumprimento deste decreto serão elaborados ou supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, através do Departamento de Compras e Contratos.

Art. 5º. Para realização da Münchenfest o Município poderá custear pessoalmente ou através da Fundação Municipal de Turismo os serviços de apoio necessários ao SOS, como segurança, limpeza, alimentação do pessoal envolvido no evento, divulgação, direitos autorais e similares.

Art. 6º. O lucro obtido com a locação de espaços no estacionamento do Centro de Eventos revertirá integralmente ao SOS.

Art. 7º. O saldo financeiro positivo que resultar em favor do SOS será rateado entre instituições assistenciais situadas no Município de Ponta Grossa que:

I. Estiverem cadastradas junto ao SOS;

II. Apresentarem certidões liberatórias de prestações contas de recursos recebidos dos cofres públicos na esfera municipal, estadual e federal até a data do rateio;

III. Tiverem destinado pelo menos dois associados para atuar em serviço voluntário nas atividades da Münchenfest, conforme requisitado pelo SOS.

Art. 8º. No prazo de sessenta dias após o encerramento da Münchenfest a Fundação Municipal de Turismo em conjunto com o SOS farão publicar no Diário Oficial do Município o balanço dos custos do evento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19 de outubro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 25 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.924, de 25/10/2013

Altera o Decreto nº. 5.082, de 23/05/2011, que Regulamenta o procedimento de Sindicância no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a', e inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº. 5.082, de 23/05/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. A Sindicância será realizada por Comissão formada por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) empregados públicos municipais, dos quais um será o Presidente, um será o Secretário e os demais como Membros. (NR)

§ 1º. ...

Art. 6º. O pedido de designação da Comissão de Sindicância será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos através de memorando do Secretário da Pasta onde os atos ou fatos ocorreram, o qual conterá:(NR)

A descrição sucinta do ato ou fato a ser sindicado; Os nomes e a qualificação funcional dos empregados que compoão a Comissão, indicando o Presidente, o Secretário e o Membro.

Art. 7º. ...

Art. 9º. O prazo de duração da Comissão de Sindicância é de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por despacho do Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos em pedido formulado pelo Presidente. (NR)

Art. 11. Com o Relatório Final os autos da Sindicância serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos para ciência e posterior remessa à Procuradoria Geral do Município para apreciação jurídica dos fatos e adoção de medidas que por ventura sejam necessárias.(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 25 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.501, de 21/10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº. 2760013/13,

RESOLVE

CEDER com ônus para o órgão de origem, no período de 1º de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014, a servidora **REGINA FÁTIMA WOLOCHN**, matrícula 8.859, Advogada, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Cedidos, à Universidade Estadual de Ponta Grossa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 21 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 10.541, de 22/10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolados nº. 0850127/2013 e 2610053/13,

RESOLVE

Art. 1º - Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES FERNANDES
CÉLIA REGINA BUBINIACK BARBOSA

Parágrafo Único - A servidora Dione Isabel Rocha Stephanes, atuará na condição de Presidente da Comissão de Sindicância e a servidora Célia Regina Bubiniack Barbosa, com as atribuições de Secretária.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância designada na forma do artigo anterior terá por mister apurar os fatos relacionados nos protocolados 0850127/2013 e 2610053/2013 - Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, compete à Comissão:

I - ouvir testemunhas;

II - requisitar documentos;

III - ter acesso a documentos, repartições e dados junto aos órgãos públicos municipais relacionados ao objeto da Sindicância.

Art. 4º - Ao final dos trabalhos, a Comissão de Sindicância apresentará ao Prefeito Municipal parecer conclusivo sobre seu objeto de investigação no qual prestará, no mínimo, as seguintes informações:

I - relatara os principais pontos da investigação;

II - apontará os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, sempre em se; e

III - indicará o autor possível ou provável das irregularidades investigadas.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria para a conclusão das investigações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 24 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 10.542, de 24/10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no protocolado nº. 2960470/2013,

RESOLVE

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância, instaurada através da Portaria nº 10.249/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 24 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 10.544, de 25/10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto 7.916/13, e tendo em vista o contido no protocolado 2270390/13,

RESOLVE

DESIGNAR a partir de 1º de outubro de 2013, o servidor MAURI PEDRO COSTA, Supervisor, matrícula 200.572, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, para exercer a função gratificada da Seção de Atenção aos Prédios Públicos, vinculada a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, atribuindo-lhe a gratificação de função correspondente ao símbolo FG - 03.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 25 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Presencial nº 284/2013

Data: 07/11/13

Horário: 10:00 horas

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Curso de Capacitação para os Profissionais que atuam na Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Ponta Grossa

Valor máximo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 1207 8 243 45 6 158 339039489900

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br.

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
Ponta Grossa, 25 de outubro de 2013.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão Registro de Preço, na Forma Eletrônica nº 295/2013.

Data: 11/11/13

Horário: 14:00 horas

Objeto: Aquisição de material permanente - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO E CARRO UTILITÁRIO FURGÃO PARA VIAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor máximo: R\$ 582.500,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 0902 12 361 76 2 86 449052520000

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
Ponta Grossa, 23 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2013

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para conserto de aparelho de Raio X Compact Plus das marca Philips/VMIT (troca de ampola) localizado no Hospital da Criança Getúlio Vargas, conforme o disposto do protocolado 2210328/2013.

Contratado: EUGENIO & MARQUES LTDA

Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item
1,00	SVÇ	Contratação de empresa para conserto de aparelho de Raio X Compact Plus das marca Philips/VMIT (troca de ampola) localizado no Hospital da Criança Getúlio Vargas.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Prazo: 01 dia

Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
4550	339030250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS

Fundamento: Inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93

25/10/13 - Erido Vicente Muller - Secretário Municipal de Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público o Resultado do Pregão, na Forma Eletrônica nº 267/2013

Objeto: Aquisição de Material MOBILIARIO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - BENS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VENCEDOR: JOSIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME CNPJ: 07.475.008/0001-53

Lot 01, item 1: R\$ 44.199,00 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais)

Lot 02, item 1: R\$ 23.150,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais)

Lot 03, item 1: R\$ 13.330,00 (treze mil, trezentos e trinta reais)

Lot 04, item 1: R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)

Lot 05, item 1: R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais)

Maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário, das 12:00 às 18:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1362

Ponta Grossa, 24 de outubro de 2013.

Pregoeira: Suzana Molina.

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: JOSIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
2	100	UND	Conjunto para refeitório-educação infantil, conforme especificações abaixo. /ESCOLAR/M 11	485,00
7	101	UND	Quadro verde quadriculado concavo, conforme especificações abaixo./ESCOLAR/M 408	1.430,00
8	503	UND	Cadeira modelo secretaria giratória a gas com braço, conforme especificações abaixo. /ESCOLAR/M 193	219,00

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 103/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: EQUIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

OBJETO: VALOR:

Item	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
5	334	UND	Mesa para computador, conforme especificações abaixo. /EQUIFLEX - Modelo PF 90	203,30

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 103/2013

CONTRATO Nº 481/2013

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PERMISSIONÁRIO: ELISANGELA GUIDO

OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso, pela PERMISSONÁRIA do imóvel referente à Escola Municipal Professora Laura Pereira, de propriedade do PERMITENTE.

PRAZO: O prazo de vigência desta permissão é de 01 (um) ano, com início em 30/08/2013 e término em 30/08/2014, prorrogável a critério da Administração.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CONTRATO Nº 384/2013

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PERMISSIONÁRIO: RUTH VALKIRIA CUSTÓDIO

OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso, pela PERMISSONÁRIA do imóvel referente à Escola Municipal DR. RAUL PINHEIRO MACHADO, de propriedade do PERMITENTE.

PRAZO: O prazo de vigência desta permissão é de 01 (um) ano, com início em 06/09/2012 e término em 06/09/2014, prorrogável a critério da Administração.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 2860034/2009, convoca o servidor abaixo relacionado para tratar de assunto de seu interesse:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
AIRTON GONCALVES DA CRUZ	1002723	SMCSP

O servidor relacionado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos sito à Av. Visconde de Taunay, 950, 1º andar - Bairro Ronda, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data desta publicação.

ENDRIGO FABIANO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 2670217/2013, convoca a servidora abaixo relacionada para tratar de assunto de seu interesse:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
IRMA PANSEIRA BRIZOLA	18024	SMS

A servidora relacionada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos sito à Av. Visconde de Taunay, 950, 1º andar - Bairro Ronda, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data desta publicação.

ENDRIGO FABIANO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVERSOS

PREFEITURA DE PONTA GROSSA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, em atendimento às prescrições legais, CONVOCO, os membros do Poder Legislativo e a população princesina, a participar, no próximo dia 31 de outubro de 2013 - quinta-feira - às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa, de AUDIÊNCIA PÚBLICA, oportunidade em que o Poder Executivo apresentará Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ODAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Gestão Financeira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

PUBLICAÇÃO GABARITO

Dispõe sobre a publicação do GABARITO das provas para Eleição de 01 (um) membro e 15 (quinze) suplentes do Conselho Tutelar - 2013/2015, Cumprindo a Resolução 014/2013 em seu artigo 15º item 4.2.

GABARITO

Gabário da prova objetiva aplicada no dia 25 de outubro de 2013 como parte do processo de escolha dos novos membros dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa/PR.

QUESTÕES		
01 B	08 C	15 A
02 D	09 A	16 C
03 C	10 D	17 A

04 A	11 C	18 C
05 B	12 B	19 D
06 D	13 D	20 B
07 A	14 B	

PROAMOR

FUNDAÇÃO PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Presencial nº 28/2013

Data: 07/11/2013

Horário: 14:00 horas

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças

Valor máximo: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: 2101 082 4200 444 006 000

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3224-1176 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br.

Beatriz de Souza

Presidente

Ponta Grossa, 25 de Outubro de 2013.

AFEPON

AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2013 - Balanceamento, alinhamento e cambagem

FORNECEDOR: FOPPA E FOPPA LTDA - ME. CNPJ 00.878.816/0001-12

OBJETO: Serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e troca de pastilha de freios nos veículos Hyundai ASL 5899 e ARE 3405 da frota da AFEPON.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais).

Ponta Grossa, 25 de outubro de 2013.

REINALDO SANTOS

Presidente - AFEPON

PROLAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, visando resguardar direitos, notificamos as pessoas infra relacionadas, a comparecer no prazo de cinco dias, nas dependências da PROLAR (Rua Balduino Taques, 445 - 2º andar - Centro - Prédio do antigo Clube Guaiá), para tratar de assunto de seu interesse, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas necessárias para resolver seus respectivos contratos de compra e venda.

LOTEAMENTO GRALHA AZUL

NOME MUTUÁRIO	CÔNJUGE
AGUINALDO VIDAL DA CRUZ	
EDNEIA COUTO SANTANA DA CRUZ	
ELOIR APARECIDA DE ALMEIDA ROSA	
JOSNEI CAVALHEIRO CORDEIRO	ANDREIA CRISTINE CUNHA DA LUZ
MARCOS ROBERTO DO VALE	ELORETE DE LIMA RAMOS
MAURO BAPTISTA DOS SANTOS	ELENILDE DE FTA BAPTISTA DOS SANTOS
REGINALDO ROSA DE OLIVEIRA	ELIZANGELA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ROMEU PIRES	JOSIANE APARECIDA RIBEIRO PIRES
ROSDALDO FERREIRA DOS SANTOS	DAIANE MADALENA CAMARGO
VERA ISABEL KLIMONTE	

LOTEAMENTO CACHOEIRA

NOME	CÔNJUGE
JOELMA APARECIDA SOARES	VLADIR ZUBER LACERDA
LILIAN APARECIDA DE ANDRADE	
MARCELO GOMES GONÇALVES	ANDRESSA DE MORAES GONÇALVES

LOTEAMENTO TRÊS RIOS

NOME	CÔNJUGE
JOSÁ ALTEVIR PADILHA	

Ponta Grossa, 25 de Outubro de 2013.

DINO ATHOS SCHRUTT

Diretor Presidente

